



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO SAÚDE:

##### Despacho N.º 09/MS/VIII/2023

Exoneração dos Membros da Junta Médica Nacional.....1

##### Despacho N.º 10/MS/VIII/2023

Nomeação dos Membros da Junta Médica Nacional.....1

#### DESPACHO N.º 09/MS/VIII/2023

##### EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA NACIONAL

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, regula a assistência médica no estrangeiro que, por falta de meios técnicos ou humanos, não possa ser prestada em Timor-Leste.

Atendendo a que a Junta Médica Nacional tem como função analisar os pedidos de assistência médica no estrangeiro cuja composição e funcionamento são definidos por despacho do Ministro da Saúde.

Considerando a necessidade de executar as tarefas constantes no Programa de Governo do IX Governo Constitucional para a área da saúde e atividade farmacêutica.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, conjugado com o n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, a Ministra da Saúde decide:

#### 1. Exonerar os membros da Junta Médica Nacional:

- a) O senhor Dr. Hélio Guterres, Médico Especialista em Medicina Interna, de Presidente;

- b) O senhor Dr. Raimundo dos Santos, Médica Especialista em Cirurgia, de vogal efetivo;

- c) A senhora Dr. Lourdes Maria do Rego Leão, Médica Especialista em Pediatria, de vogal efetivo;

- d) A senhora Dr. Águeda Li Cruz, Médica Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, de vogal suplente;

- e) O senhor Dr. Salvador Soares da Silva, Médico Especialista em Medicina Interna, de vogal suplente.

2. Que o presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 18 de agosto de 2023

A Ministra da Saúde,

**dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH**

#### DESPACHO N.º 10/MS/VIII/2023

##### NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA NACIONAL

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, regula a assistência médica no estrangeiro, que por falta de meios técnicos ou humanos, não possa ser prestada em Timor-Leste.

Posto que o referido diploma refere que a assistência médica no estrangeiro é prestada apenas em circunstâncias excecionais em que não seja possível garantir em Timor-Leste cuidados de

saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal.

Considerando que à Junta Médica Nacional estão atribuídas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, sobre Assistência Médica no Estrangeiro.

Atendendo a que a composição, em número ímpar de membros, e o funcionamento da Junta Médica Nacional é definido por despacho do Ministro da Saúde.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, conjugado com o n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, a Ministra da Saúde decide:

1. Nomear os seguintes membros para integrar a Junta Médica Nacional:

- a) A senhora Dr. Ana Magno, Sp. Rad., como presidente;
- b) O senhor Dr. António Gusmão, Internista, como secretário;
- c) O senhor Dr. Vidal Lopes, Sp. ICU, como vogal;
- d) O senhor Dr. Mateus Pinheiro, M. Med. Medicine, como membro suplente;
- e) O senhor Dr. Herculano Seixas dos Santos, Sp. Cardiologista, como membro suplente.

2. Que a Junta Médica Nacional reúne ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento conjunto do secretário e do vogal.

3. Que o presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo secretário da Junta Médica Nacional e este, pelo vogal.

4. Que o membro efetivo da Junta Médica Nacional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo primeiro membro suplente.

5. A Junta Médica Nacional reúne com a presença dos seus três membros e delibera por maioria dos membros presentes com direito a voto, não são admitidas abstenções e os votos de vencido constam obrigatoriamente da ata da reunião, lavrada pelo secretário da Junta Médica Nacional.

6. A Junta Médica Nacional está vinculada ao cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, sobre Assistência Médica no Estrangeiro.

7. Que o presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

8. Publique-se.

Díli, 18 de agosto de 2023

A Ministra da Saúde,

**dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH**